

§ 1º Cabe à Procuradoria Geral do IBAMA a encunhação do processo de Concessão de Uso, articulado com o IBAMA/CNPDT

§ 2º Quando for o caso o IBAMA solicitar ao Congresso Nacional autorização para a outorga de Concessão do Direito Real de Uso de áreas maiores que 2.500 ha.

§ 3º O Direito Real de Uso será concedido a título gratuito pelo prazo mínimo de 40 (quarenta) anos. Este prazo poderá ser ampliado em função de especificidades da área.

§ 4º O Contrato de Concessão do Direito Real de Uso poderá ser rescindido se constatado não cumprimento das cláusulas contratuais, de uso do meio ambiente e implementação do concessão "inter vivos", exceto em caso de sucesso "causa mortis" quando comprovada a intenção estratística do herdeiro ou adquirente pela existência de moradores da reserva.

Art. 9º A delimitação da Reserva Extrativista e uma necessidade técnica, na medida em que permite definir o perímetro da área e facilitar, ao mesmo tempo, os trabalhos de administração, controle e fiscalização. A demarcação se tornará necessária assim que verificada pressão antrópica nas áreas de entorno da Reserva, e realizada pelo IBAMA com a participação dos ocupantes da Reserva.

**CAPÍTULO III  
DA CONSOLIDAÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS**

Art. 10 O Plano de Desenvolvimento é o principal instrumento de gestão da Reserva, e deverá estabelecer as diretrizes específicas que normatizam as intervenções do homem na floresta, permitindo compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a conservação do meio ambiente.

§ 1º O Plano deverá ser elaborado considerando o uso, costumes e tradições da comunidade extrativista e especialmente sobre a base de informações de caracterização ambiental que permitam, entre outros, a quantificação de estoques e o mapeamento de recursos naturais, a identificação de tecnologias de produção adequadas, a definição de tipos e níveis válidos de produção ou beneficiamento de produtos, o monitoramento de ações, devendo ser revisado e ajustado periodicamente.

§ 2º O Plano deverá conter com as seguintes informações:

- a) intervenções na flora e fauna;
- b) intervenções nas áreas de uso comum;
- c) organização gerencial e comunitária;
- d) treinamento e capacitação;
- e) administração da Reserva;
- f) produção e comercialização;
- g) moradia, transporte, saúde e educação;
- h) sistema de monitoramento e fiscalização das atividades na Reserva.

§ 3º O Plano de Desenvolvimento deverá ser elaborado e implementado pela comunidade, em conjunto com o IBAMA/CNPDT e as instituições que assegurem a participação e participação de atividades de nível comunitário ou de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais para a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento.

Art. 11 O Plano de Desenvolvimento deverá ser submetido à Comissão de Populações Tradicionais para aprovação.

Art. 12 Cabe ao IBAMA/CNPDT acompanhar, fiscalizar e monitorar a implementação do Plano de Desenvolvimento e a execução das atividades na Reserva Extrativista.

Art. 13 As atividades da Reserva se deverão buscar a participação dos diversos setores e atividades especializadas, na execução das atividades locais, especialmente de onde ser assegurada a assistência técnica e técnico-científica, a capacitação, a assistência e o apoio financeiro.

§ 1º Toda intervenção que vise beneficiar a população da Reserva deverá ser realizada sem destino alheito, reportando-se às normas que regulamentam o associativismo no país.

§ 2º Sem a anuência do IBAMA/CNPDT não poderá ser iniciada qualquer atividade em projeto dentro da área da Reserva Extrativista, sempre que envolva participação, técnica, seja com recursos próprios ou externos.

**PORTARIA Nº 119-N, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1994**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1994, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 0143/93-SUPES/AL, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, o em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 15,50ha (quinze hectares e cinquenta ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA ROSA DO SOL, situado no Município de Barra do São Miguel, Estado de Alagoas, de propriedade de ALFREDO DURVAL VILLELA CORTEZ, e matriculado em 10.06.80, sob o nº AV.2-225, fig. 225, do Livro 2-C, do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel dos Campos, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILDES LAGO PINHEIRO**

(Ofs. nºs 1.167 e 1.168/94)

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
ACÓRDÃO Nº 2.294, DE 29 DE OUTUBRO DE 1994**

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em Sessão Plenária de dia 29 de outubro de 1994, decidiu, por maioria de votos, conhecer o expediente protocolado sob o nº 2.294, de 27.12.93, para anular o processo eleitoral relativo ao exercício de 1993, do Consó-

lho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ficando entretanto asseguradas as inscrições já homologadas de eventuais candidatos às eleições a serem realizadas no CRF-RJ em 04.11.94, e que tenham sido atingidos pela medida. (Processo nº G-25/93)

**GUSTAVO BAPTISTA EBOLI**  
Presidente

Of. nº 897/94)

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CCC 26.994.574/0001-16  
FUNDO ROTATIVO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO Cumprido o disposto na Resolução nº 80, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de agosto de 1994.

A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das Demonstrações

**BALANÇO FINANCEIRO**

RECEITAS CORRENTES	1.420.694,61	DESPESAS CORRENTES	50.776,32
Receita Patrimonial	620.901,48	Aplicação Direta	50.776,32
Transferências Correntes	799.793,13	Outras Desp. Correntes	50.776,32
Transferências Intragoverno	799.793,13		
RECEITAS DE CAPITAL	20.524,99		
Transferências de Capital	15.152,52		
Transferências Intragoverno	15.152,52		
Outras Rec. de Capital	5.372,47		
ING. EXTRA-ORÇAMENT	296.345,31	DISP. EXTRA-ORÇAMENT	303.057,10
Valores em Circulação	296.345,16	Valores em Circulação	293.652,21
Recursos Esp. a Receber	296.345,16	Recursos Esp. a Receber	290.972,69
Ajustes de Dir. e Obrig	0,15	Valores em Trâns Realiz	2.679,51
Ajustes de Créditos	0,15	Outros Val. em Circulação	0,01
		Depósitos	1,45
		Depósitos Diversas Origens	1,45
		Obrigações em Circulação	4.030,87
		Restos a Pagar-Pagto*	1.669,51
		Ajustes Patrim/Capital	2.361,36
		Ajustes Dir. Obrigações	5.372,57
		Baixa de Créditos	5.372,47
		Ajustes de Obrigações	0,10
DISP PERÍODO ANTERIOR	50.634,60	DISP PERÍODO SEGUINTE	1.434.356,00
Conta Unica Tesouro Nac	19.578,27	Conta Unica Tesouro Nac	315.278,11
Aplicações Financeiras	25.106,03	Aplicações Financeiras	1.114.798,49
Outras Disponibilidades	5.948,25	Outras Disponibilidades	4.288,49
TOTAL DOS INGRESSOS	1.788.199,51	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	1.788.199,51

**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE AGOSTO DE 1994**

ATIVO FINANCEIRO	1.728.018,29	PASSIVO FINANCEIRO	112,30
Disponível	1.434.368,09	Obrigações em Circulação	112,30
Disponível em Moeda Nac	1.434.368,09	Obrigações a Pagar	112,30
Bancos C/Movimento	319.567,60	Restos a Pagar não	
Aplicações Financeiras	1.114.798,49	Processados	112,30
Créditos em Circulação	293.852,20		
Créditos a Receber	290.972,69		
Recursos Esp. a Receber	290.972,69		
Valores em Trânsito Realiz	2.679,51		
Valores a Creditor	2.679,51		
ATIVO NÃO FINANCEIRO	34.767,78		
Realizável a Longo Prazo	34.767,78		
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	34.767,78		
Depósito Compulsório	34.767,77		
Recursos Vinculados	0,01		
ATIVO REAL	1.762.786,07	PASSIVO REAL	112,30
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.762.673,77
		Patrimônio Capital	2.058,49
		Resultado Acumulado	345.777,19
		Resultado do Patrim. /Capital	(1) 2.361,38
		Resultado do Período	1.417.199,47
		Situação Patrimonial Ativa	19.844.201,76
		Situação Patrimonial Passiva	18.427.002,29
ATIVO TOTAL	1.762.786,07	PASSIVO TOTAL	1.762.786,07

ORÇAMENTÁRIAS	1.469.781,14	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	50.776,32
Recursos Orçamentários	1.441.219,60	Despesas Orçamentárias	50.776,32